PREFEITURA MUNICIPAL DE
Crixás
Adm. 2009 / 2012
O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ

LEI Nº 1.644/2011, 10 de novembro de 2011.

Autoriza a Secretaria Municipal de Saúde de Crixás, através do Fundo Municipal de Saúde, a firmar o convênio que menciona, com o Município de Goiânia, através da Secretaria Municipal de Saúde do referido Município.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais *aprovou* e eu Prefeito Municipal, *sanciono* a seguinte Lei.

Art. 1º.Fica a Secretaria Municipal de Saúde de Crixás, através do Fundo Municipal de Saúde de Crixás, autorizada a firmar convênio com o Município de Goiânia, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a regulação de encaminhamento de pacientes oriundos do Município de Crixás, e incluídos no quadro de Alta Complexidade Ambulatorial, para rede pública estadual e/ou municipal, filantrópica e privada, vinculada à Secretaria de Saúde do Município de Goiânia.

Parágrafo único. A remuneração do atendimento a que refere o caput deste artigo, dar-se-á através de compensação financeira a ser realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Crixás ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2011.

OLIMPIO CESAR DE ARAÚJO ALMEIDA
Prefeito Municipal

Ufc/,.